



DECRETO N° 9553

Regulamenta o direito conferido pelo § 2º do art. 230 da Constituição Federal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - As pessoas idosas, a partir de 65 anos de idade, consoante o § 2º do art. 230 da Constituição Federal, terão garantida a isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo por ônibus de Porto Alegre.

Art. 2º - O ingresso dos idosos no ônibus será feito pela porta dianteira, mediante apresentação, ao motorista, de documento de identidade idôneo que comprove a idade.

Art. 3º - Os primeiros assentos dianteiros, tanto do lado esquerdo como do lado direito, deverão ser identificados para o uso preferencialmente de passageiros idosos, deficientes físicos e senhoras gestantes, conforme preceitua a Legislação Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9404, de 22 de março de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 01 de novembro de 1989.

Olívio Dutra,
Prefeito.

Diógenes Oliveira,
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/KO

FONTE	PUBLICACAO		REPUBLICACAO		PROCESSO	P.M.	P.L.	RUBRICA
	DATA	PAG	FONTE	DATA				
DOE	03-11-89	11						